



Normas e Procedimentos de Participação

"Festas de Mirandela"

Área Pública

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Definições e/ou conceitos	5
Artigo 2.º - Organização, objeto e âmbito	5
Artigo 3.º - Localização	6
Artigo 4.º - Data e horário	6
Artigo 5.º - Montagem do Recinto	8
Artigo 6.º - Cargas e descargas	8
Artigo 7.º - Desmontagem do Recinto	8
Capítulo II - Serviços técnicos.....	8
Artigo 8.º - Energia elétrica	8
Artigo 9.º - Água	9
Artigo 10.º - Limpeza do Recinto	9
Artigo 11.º - Som	9
Capítulo III – Condições de Participação e ocupação dos Terrados.....	10
Subcapítulo I – Condições Gerais.....	10
Artigo 12.º - Participação.....	10
Artigo 13.º - Área e composição do terrado	10
Artigo 14.º - Restauração e bebidas	11
Artigo 15.º - Associações.....	11
Artigo 16.º - Taxas de ocupação	12
Subcapítulo II – Terrados descobertos e Stands.....	14
Artigo 17.º - Inscrição e prazo	14
Subcapítulo III – Divertimentos.....	14
Artigo 18.º - Inscrição	14
Capítulo IV – Stands de venda de bebidas	15
Artigo 19.º - Hasta pública	15
Artigo 20.º - Identificação, localização e preços base dos stands /roulottes	16
Artigo 21.º - Exclusão do licitante	17
Artigo 22.º - Condições especiais de funcionamento dos stands.....	18
Capítulo V – Obrigações dos comerciantes.....	18
Capítulo VI – Disposições finais	20
Artigo 23.º - Responsabilidades e incumprimentos	20

Artigo 24.º - Responsabilidades por danos	20
Artigo 25.º - Fiscalização	20
Artigo 26.º - Desistência.....	21
Artigo 27.º - Proteção de dados	21
Artigo 28.º - Direitos de imagem	21
Artigo 29.º - Proteção contra incêndios.....	21
Anexo I.....	22
Anexo II.....	24

Preâmbulo

As Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo, adiante designadas por FM, têm carácter religioso e popular. Segundo o Padre Ernesto Sales, a história desta festa remonta a 20 de julho de 1794, quando o “juiz de fora, António Pinto Ribeiro de Castro” ordenou a realização de “uma luzida festividade (...) que constou de missa solene, com a exposição do S. S. Sacramento, sermão e procissão, tendo havido na véspera arraial com fogos-de-artifício expressamente mandados vir do Porto.”.

Atualmente estas festas têm início no dia 25 de julho com a feira de São Tiago e terminam no primeiro domingo de agosto. A procissão em honra de Nossa Senhora do Amparo é o momento mais importante para os devotos da padroeira. A animação contempla vários espetáculos musicais, marcha luminosa, noite dos bombos e culmina com uma noite de fogo-de-artifício.

A dimensão das FM, no que compreende o número de recursos humanos envolvidos para a sua preparação e concretização, o volume de participantes, os vários eventos que delas fazem parte e o impacto do investimento para a sua realização, leva a que desde há vários anos se discuta e proponham métodos cada vez mais objetivos da sua exploração, sem beliscar a essência da sua tradição de forma a garantir a preservação da sua identidade, qualidade e excecionalidade.

Afigura -se, assim, inegável o interesse público subjacente à promoção das FM, em especial, no que concerne à dinamização do comércio local e projeção da nossa cidade.

Considerando o protocolo tripartido entre as diferentes entidades, Município de Mirandela, Junta de Freguesia de Mirandela e Confraria de Nossa Senhora do Amparo que culmina numa organização conjunto conferindo à Freguesia de Mirandela as seguintes responsabilidades:

1. Receber candidaturas de expositores interessados em ocupar espaço em área pública, nas diversas zonas de envolvimento das festas (terrados, stands, zona de tasquinhas e bares, zona de artesanato, zona de roulottes) e promover mecanismos de igualdade entre os diferentes operadores de mercado;
2. Assegurar aquisição de stands no parque de império necessários à realização do evento ou em outro local que seja definido pela organização tripartida;
3. Instalação, manutenção e limpeza de WC's públicos;
4. A limpeza dos arruamentos e espaços não arrendados;
5. Potenciar o mecanismo de patrocínio das Festas da Cidade e em Honra de Nossa Senhora do Amparo;
6. Vigilância das diversas zonas da festa incluindo a contratação da vigilância privada de apoio aos palcos e nas áreas públicas e se necessário a contratação da Polícia de Segurança Pública ou de outras entidades que possam garantir a segurança do evento;
7. A Articulação com a Resíduos do Nordeste e se necessário o reforço e a contratação de mecanismo minimizadores do impacto ambiental das festas da cidade em ambiente urbano.
8. A Junta de Freguesia pode considerando as receitas alocar despesas para os diferentes espetáculos e sua logística de menor dimensão a ser realizados no decorrer do evento. Caso as receitas produzidas ultrapassem as despesas, a Junta de Freguesia garante o valor sobranante para o evento do ano seguinte.

Considerando complexa a organização deste evento torna-se imperativo elaborar e aprovar um conjunto de normas reguladoras da participação e dos respetivos direitos e obrigações dos participantes e modelo de participação que ficam compilados no presente documento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Definições e/ou conceitos

Para efeitos do presente, consideram -se as seguintes definições e/ou conceitos:

- a) FM: Festas da Cidade de Mirandela;
- b) OFM: Organização das Festas de Mirandela;
- c) JFM: Junta de Freguesia de Mirandela;
- d) CMMDL: Câmara Municipal de Mirandela;
- e) Comerciante, Participante ou Expositor: Pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária ou de qualquer outro tipo a quem tenha sido cedido um espaço nas FM;
- f) Recinto: Conjunto de zonas da Cidade onde se realizam as FM;
- g) Zona: Rua ou espaço específico, nomeadamente no Parque do Império e Parque Luciano Cordeiro, Parque Dr. José Gama, Av. Varandas do Tua e na área envolvente ao Santuário de Nossa Senhora do Amparo (Praça, Avenida de Nossa Senhora do Amparo, Rua Dr. Jorge Pires e Travessa do Santuário).
- h) Terrado descoberto — Espaço aberto, localizado no Recinto, dado em concessão pela JFM, onde é exercida a atividade comercial e cuja estrutura é do comerciante.
- i) Stand - Espaço fechado, localizado no Recinto, onde é exercida a atividade comercial, dado em concessão com estrutura de, fornecida pela JFM.

Artigo 2.º - Organização, objeto e âmbito

- 1 – As FM são organizadas pela Câmara Municipal de Mirandela, pela Junta de Freguesia de Mirandela e pela Confraria de Nossa senhora do Amparo, aqui também identificadas por OFM.
- 2 – Estas normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio, prestação de serviços e outras nas FM, bem como aos seus visitantes.
- 3 – As presentes normas são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a OFM.
- 4 – Os comerciantes, agentes económicos ou quaisquer outros participantes no evento obrigam-se a cumprir, além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.

Artigo 3.º - Localização

1 – As FM realizam-se na Freguesia de Mirandela junto das margens do rio tua, identificando-se em quatro zonas.

2 – Os terrados estão devidamente setorizados, subdividindo-se em diversas zonas e áreas, nomeadamente: artesanato, restauração e bebidas, diversões, adereços e outros que a organização entenda por oportunos e enquadráveis, cuja informação resulta no mapa do Recinto.

Zona A – Parque Império e Parque Luciano Cordeiro

Artesanato

Adereços

Restauração e bebidas (espaço livre)

Restauração e bebidas (stand)

Stands de venda de bebidas

Zona B - Parque Dr. José Gama

Diversões

Restauração

Zona C – Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora do Amparo

Avenida Nossa Senhora do Amparo

Adereços

Restauração e bebidas (stand)

Rua Dr. Jorge Pires

Adereços

Restauração e bebidas (stand)

Travessa do Santuário

Adereços

Restauração e bebidas (stand)

Alameda do Rio Tua (em frente ao Santuário)

Restauração e bebidas (espaço livre)

Praça

a) Stands de venda de bebidas

Zona D – Av. Varandas do Tua

Adereços

Restauração e bebidas (espaço livre)

Diversões

Artigo 4.º - Data e horário

1 – As datas e horário de funcionamento das FM 2025 será o seguinte:

Horário das Festas de Mirandela 2025

Data	Horário		nota
18 de julho a 19 de julho	12:00	02:00*	Diversões desligam o som à 01h.
20 de julho a 24 de julho	12:00	01:00*	Diversões desligam o som às 24:00h.
25 de julho	10:00	04:00*	Diversões desligam o som às 02:30h e começam a diminuir à 01:30h
26 de julho	10:00	04:00*	Diversões desligam o som às 02:30h e começam a diminuir à 01:30h
27 de julho	10:00	03:00*	Diversões desligam o som às 02:30h e começam a diminuir à 01:30h
28, 29, 30 e 31 de julho	10:00	04:00*	Diversões desligam o som às 03:00h e começam a diminuir à 02:00h
1 e 2 de agosto	08:00	07:00*	Diversões desligam o som às 04:00h e começam a diminuir à 03:30h
3 de agosto	08:00	02:00*	Diversões desligam o som às 01:30h e começam a diminuir à 1:00h

*A emissão da licença especial de ruído compete à Câmara Municipal de Mirandela, sendo que o presente horário será uma referência a ter em conta, pode o Município de Mirandela alterar o presente horário por motivos de força maior ou por superior interesse público.

2 – O horário definido para o funcionamento deve ser cumprido, caso existam alterações será notificado pela OFM.

3 – O não cumprimento dos horários de funcionamento das festas leva a seguinte consequência:

- Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
- A reincidência confere a retirada do participante das zonas das FM não conferindo ao mesmo, qualquer tipo de reembolso dos valores pagos;
- A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;
- A suspensão ou retirada do participante das FM é decretado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dando conhecimento do mesmo à Polícia de Segurança Pública e empresa de vigilância contratada para a segurança do evento.

Artigo 5.º - Montagem do Recinto

- 1 — A montagem é assegurada com a devida coordenação dos serviços da JFM.
- 2 — A montagem das barracas/ rulotes/ tendas/ balcões ou similares, em terrado descoberto, é da responsabilidade dos comerciantes.
- 3 — A montagem dos stands é da responsabilidade da JFM.
- 4 — Cada comerciante tem a obrigação de montar a sua instalação, na área estipulada pela JFM e deixar o seu espaço apresentável e devidamente higienizado.
- 5 — A instalação deverá cumprir todas as regras de segurança de forma que não provoque qualquer risco para a segurança do evento.
- 6 — A montagem das instalações é feita de acordo com o tipo de terrados, nomeadamente:
 - Divertimentos - a partir de 00:00h de 15 de julho funcionamento ao dia 18
 - Stands – a partir das 00:00h de 21 de julho, para previsão de funcionamento ao dia 23 de julho
 - Terrados descobertos – a partir das 00:00h de 23 de julho

Artigo 6.º - Cargas e descargas

- 1 — A preparação logística, as cargas e descargas são feitas até 2 horas antes da hora fixada para a abertura da atividade comercial temporária, salvo situações devidamente autorizadas pela OFM ou elemento com competências delegadas.
- 2 — As viaturas mistas e/ou de mercadorias dos com número anterior não podem permanecer no Recinto.

Artigo 7.º - Desmontagem do Recinto

- 1 — A desmontagem dos equipamentos/instalações de atividade comercial é da responsabilidade dos comerciantes e deve ser feita, com a devida coordenação dos serviços da JFM, de acordo com o tipo de terrado, nomeadamente:
 - Divertimentos - a partir das 00:15h do dia 04 de agosto até às 23:59h de 06 de agosto
 - Stands e terrados descobertos – a partir das 00:15h até às 23:59h de 04 de agosto
 - Stands venda de bebidas – às 08:30h do dia 04 de agosto

Capítulo II - Serviços técnicos

Artigo 8.º - Energia elétrica

- 1 — A instalação e fornecimento da rede elétrica é efetuado pela Câmara Municipal de Mirandela ou por empresa contratada para o efeito.
- 2 — Á exceção dos stands (rede monofásica), o pedido, custos inerentes à instalação e consumo de cada espaço são da responsabilidade dos comerciantes, para amperagens maiores que 16 deve o comerciante solicitar o devido contador junto da Eredes e fornecedor de energia.

3 — O comerciante deve efetuar o pedido de instalação diretamente à empresa fornecedora, munido do comprovativo da participação no evento, elaborado pelos serviços da JFM.

4 — Está interdito o uso de postes de iluminação pública, árvores ou outras estruturas, salvo as devidamente autorizadas pela OFM ou elemento com competências delegadas, para suporte dos equipamentos da rede elétrica.

5 – Qualquer utilização indevida da rede elétrica pública e dos seus equipamentos confere a expulsão do comerciante do evento FM.

Artigo 9.º - Água

1 — A disponibilização da rede geral de água é da responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal de Mirandela.

2 — O requerimento para contrato de água potável, de cada espaço de atividade comercial temporária, é da responsabilidade dos comerciantes, bem como o pagamento dos respetivos consumos de água.

3 — A montagem e desmontagem do contador de água é da responsabilidade dos serviços da CMMDL.

4 — Qualquer utilização indevida da rede de água pública e dos seus equipamentos confere a expulsão do comerciante do evento FM.

Artigo 10.º - Limpeza do Recinto

1 — A limpeza geral das zonas comuns do Recinto e respetiva recolha de resíduos nas ruas é da responsabilidade da JFM.

2 — Cada comerciante é responsável pela manutenção e limpeza do seu terrado e área contígua num raio de três metros, a qual se deve apresentar sempre limpa, organizada e em boas condições de higiene, sem acumulação de produtos e/ou resíduos que causem foco de insalubridade e um mau impacto visual, de modo a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior confere a expulsão do comerciante do evento FM.

Artigo 11.º - Som

1 — O som do Recinto onde decorrem as FM é da responsabilidade da OFM, podendo, no entanto, os comerciantes colocar, se assim o entenderem, som nos seus equipamentos, se devidamente autorizados pela JFM.

2 — A utilização de som pelos comerciantes sem a devida autorização confere consequências, nomeadamente:

- a) Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
- b) A reincidência confere a retirada do participante das zonas das FM não conferindo ao mesmo, qualquer tipologia de reembolso de valores pagos;

- c) A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;
- d) A suspensão ou retirada do participante das FM é decretado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dando conhecimento do mesmo à Polícia de segurança Pública e empresa de vigilância contratada para o efeito.

3 — Aquando da realização dos espetáculos musicais no palco ou no decorrer de alguma outra atividade ou iniciativa que o justifique, os comerciantes ficam obrigados a desligar qualquer tipo de som sendo para isso informados pelas entidades (empresa de segurança, Freguesia de Mirandela ou PSP).

4 — O volume de som a utilizar pelos comerciantes deve cumprir os requisitos legais e regulamentarmente estabelecidos para o efeito, para que não prejudiquem o público em geral nem os comerciantes contíguos.

5 — A eventual necessidade de desligar o som, disponibilizado pelos comerciantes, não confere o direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Capítulo III – Condições de Participação e ocupação dos Terrados

Subcapítulo I – Condições Gerais

Artigo 12.º - Participação

1 — Podem participar pessoas singulares ou coletiva, que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, associações, Juntas de Freguesia, IPSS, agências e outras.

2 — Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada comerciante, exceto nos casos em que a JFM assim o entenda.

3 — Cabe à JFM a decisão sobre a área a ocupar por cada comerciante, anuindo ou não a proposta requerida.

4 — Caso a Junta de Freguesia recuse a proposta de área a ocupar do feirante, deverá esta dar conhecimento ao comerciante do espaço a ocupar, em sede de audiência prévia.

Artigo 13.º - Área e composição do terrado

1 — Os terrados estão distribuídos pelas zonas identificadas no artigo 3.º, e os espaços dividem-se em terrados descobertos e stands.

2 — A área de cada terrado será de acordo com a proposta e necessidade do comerciante e de acordo com a área total existente para concessão.

3 — A área para esplanada deverá ser considerada na totalidade de metros a requerer para concessão, uma vez que o espaço para a sua instalação é alvo de pagamento.

4 — Os terrados descobertos são cedidos e cobrados em função dos metros lineares requeridos e autorizados pela JFM.

5 — Os stands estão disponíveis nas medidas 3x3 (single), 6x3 (duplo), 9x3 (triplo) e 12x3 (quadruplo), e são compostos por estrutura, lettering, alcatifa, quadro elétrico de 16A e iluminação. Pode por

questões logísticas os stands terem as dimensões diferentes não podendo nunca ser inferior a cada um 2,5mx2,5m sendo depois multiplicáveis consoante a variação.

Artigo 14.º - Restauração e bebidas

- 1 — A atividade de restauração e bebidas, está alocado a espaços definidos no mapa do Recinto.
- 2 — Os comerciantes, no âmbito das festas, ficam obrigados a adquirir exclusivamente, para venda, os produtos ao patrocinador principal das FM, a empresa Munível, com o NIF 500199990.
- 3 — Os produtos são exclusivos e o preço final, com iva, encontra-se fixado no anexo II do presente documento.
- 4 — No intuito de diminuir a pegada ecológica do evento, é obrigatório o uso de copos reutilizáveis na venda de toda e qualquer bebida, sendo proibida a utilização de qualquer outro material;
- 5 — Os comerciantes não podem em momento algum ceder ou vender copos descartáveis, devendo os únicos copos a serem utilizados os fornecidos pelo patrocinador oficial referido no número 2 do presente artigo, cujo custo para o consumidor final será de 1 euro, com iva incluído.
- 6 — O não cumprimento das indicações nos números 3 e 4 do presente artigo, confere a seguinte consequência:
 - a) Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
 - b) A reincidência confere a retirada do participante das zonas das FM não conferindo ao mesmo, qualquer tipologia de reembolso de valores pagos;
 - c) A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;
 - d) A suspensão ou retirada do participante das FM é decretado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dando conhecimento do mesmo à Polícia de segurança Pública e empresa de vigilância contratada para o efeito.
- 7 — Os equipamentos destinados ao exercício da atividade e confeção, deverão ser colocados no interior das estruturas físicas ou da área de ocupação das mesmas.
- 8 — Em situações excecionais e por motivos de higiene e segurança alimentar ou do Recinto, pode o comerciante solicitar à JFM ou elemento com competências delegadas, a colocação de equipamento ou estrutura legalmente exigível para o cumprimento das normas de higiene e segurança.

Artigo 15.º - Associações

- 1 — As associações estão isentas do pagamento da ocupação do terrado, mediante as normas infracitadas no presente artigo.
- 2 — A localização para o exercício da atividade pelas associações é identificada no mapa do Recinto.
- 3 — Caso as Associações pretendam exercer a atividade no âmbito da «Restauração e bebidas», está sujeita à localização identificada no mapa do Recinto e respetiva taxação.

Artigo 16.º - Custo de ocupação

1 — A cada terrado corresponde o pagamento de um custo de ocupação de acordo com a tipologia de funcionamento e sua localização, os comerciantes com taxas na feira semanal em dia, beneficiam de um desconto de 50%.

Zona A – Parque Império e Parque Luciano Cordeiro (31 stands)

Artesanato

Single – 375 euros
Duplos – 675 euros
Tripos – 850 euros
Quádruplos – 1075 euros

Adereços

Single – 400 euros
Duplos – 715 euros
Tripos – 950 euros
Quádruplos – 1150 euros

Restauração e bebidas (stand)

Single 495 euros
Duplos 864 euros
Tripos 1080 euros
Quádruplos 1350 euros

Restauração e bebidas (espaço livre nas áreas disponíveis)	85 euros ml
Restauração e bebidas (espaço livre) – Parque de Luciano Cordeiro	65 euros ml

Stands de venda de bebidas	hasta pública
----------------------------	---------------

Zona B - Parque Dr. José Gama

Divertimentos*	100 euros/ml
Restauração e Bebidas	100 euros/ml

Zona C – Envolvente ao Santuário de Nossa Senhora do Amparo

Avenida Nossa Senhora do Amparo (11 stands)

Restauração e bebidas (stand)	Single - 1250 euros
	Duplos – 1530 euros
	Hasta pública (preferencial) para os stands de 6 a 11 (lote 3)

Rua Dr. Jorge Pires

Adereços e artesanato	35 euros ml
Restauração e bebidas	45 euros ml

Travessa do Santuário

Adereços e artesanato	40 euros ml
Restauração e bebidas	45 euros ml

Alameda do Rio Tua (em frente ao Santuário)

Restauração e bebidas (espaço livre)	85 euros ml*
--------------------------------------	--------------

*A esplanada deve ser considerada como área ocupável, as áreas são disponibilizadas pela Junta de Freguesia por concessão sendo área distribuída por esta.

Praça

a) Stands de venda de bebidas	hasta pública
-------------------------------	---------------

Zona D – Av. Varandas do Tua

Adereços	35 euros ml
Restauração e bebidas (espaço livre)	45 euros ml*
Diversões#	75 euros ml

2 — Para aceitação da inscrição terá de ser liquidado a fatura, até 8 dias após a sua emissão, de 50% do valor total a pagar. O restante 50% terá de ser liquidado até ao dia 15 de julho de 2025. O não pagamento impede a realização da atividade nas FM.

3 — O pagamento do espaço na sua totalidade, até 8 dias após emissão da fatura, beneficia de um desconto de 25% e 10% consoante se trate de aluguer de espaço com ou sem infraestruturas, só é possível este procedimento até ao dia 27 de junho de 2025.

Com equipamento de apoio – 25%
Sem equipamentos de apoio – 10%

4 – As diversões# podem estar sujeitas ao processo de ajuste direto em caso de necessidade.

5 – As esplanadas devem ser consideradas como áreas ocupáveis em todas as zonas sujeita a taxação.

6 – Os expositores que expõem na feira de Mirandela, beneficiam de um desconto aos valores acima descritos de 50%, desde que a sua situação se encontra regular nos pagamentos das taxas da Feira semanal.

7 – Os vendedores de carrinhos ambulantes são colocados mediante autorização e análise da JFM após o pagamento de uma taxa de ocupação fixa de 100 euros.

Subcapítulo II – Terrados descobertos e Stands

Artigo 17.º - Inscrição e prazo

1 – Os comerciantes deverão manifestar o seu interesse em participar nas FM através do preenchimento da ficha de inscrição ou requerimento dirigido ao Presidente da JFM.

2 – A ficha para inscrição, conforme anexo I, será disponibilizada na página oficial da Junta de Freguesia de Mirandela.

2 – As fichas de inscrição / requerimentos podem ser enviados através de email para o endereço eletrónico geral@jf-mirandela.pt ou via CTT para Rua Clemente Menéres, nº 159, 5370-321 Mirandela.

3 – O prazo limite para as inscrições é o dia 15/07/2025, às 17:30 ou no seu limite o preenchimento dos espaços disponibilizados.

4 – Compete à JFM decidir sobre a aceitação ou não dos diversos interessados comunicando-lhes, posteriormente, a decisão que vier a ser proferida.

5 – Sendo a mesma aceite, o pagamento do custo estipulado no artigo 15.º terá de ser efetuado no prazo de 8 dias úteis, nos serviços da Junta de Freguesia de Mirandela, nos dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 16h.

6 – As inscrições serão aceites em obediência à ordem de chegada, e a atribuição do terrado é da responsabilidade da JFM, nomeadamente no que diz respeito à localização.

7 – Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão dadas por encerradas caso o espaço existente esteja completamente preenchido.

8 – Assiste o direito à organização de rejeitar inscrições que não representem nem se enquadrem no âmbito deste evento.

9 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados através do correio eletrónico geral@jf-mirandela.pt.

Subcapítulo III – Divertimentos

Artigo 18.º - Inscrição

1 – Os divertimentos têm por base a ocupação da área na Zona B, conforme detalha o mapa do Recinto.

2 – A intenção de ocupação faz-se por inscrição através do requerimento do anexo I para os seguintes lotes:

Lote 1	Insuflável	500 euros	Lote 6	Aviões	1 150 euros
Lote 2	Pista Infantil	975 euros	Lote 7	Simulador	500 euros

Lote 3	Pista Infantil 2	975 euros	Lote 8	Jump	1250 euros
Lote 4	Carrocel	1250 euros	Lote 9	Matraquilhos	1500 euros
Lote 5	Pista de Carrinhos	2150 euros	Lote 10	Diversão Doce	500 euros

3 – A participação nas FM, compreende aceitação de um conjunto de normas por parte destes comerciantes que devem estar vertidas no requerimento a solicitar a utilização do lote.

4 – A JFM pode por ajuste direto garantir a utilização dos espaços indicados considerando o tempo necessário para a sua implementação e funcionamento.

5 – As diversões estão obrigadas a respeitar horários de funcionamento das FM conforme artigo 4.º do presente documento.

Capítulo IV – Stands de venda de bebidas

Artigo 19.º - Hasta pública

1 – A JFM irá conceder, em hasta pública, o direito à exploração de 17 stands de venda de bebidas* (*os interessados devem concorrer ao procedimento por lote, 1 2 e 3), de acordo com as regras constantes no presente e conforme edital a publicar, a que correspondem as localizações 1 a 17 do mapa do Recinto, distribuídas pelas Zonas Largo do Santuário (frente de palco e lateral do palco) Parque do Império, Parque Luciano Cordeiro (entre pontes).

2 – A adjudicação do direito à exploração de cada stand irá se realizar em proposta fechada mencionando no exterior do envelope a indicação de HPFM25 com a referência ao lote, dentro do envelope deve conter o documento disponibilizado pela Junta de Freguesia onde descreve a identificação e proposta com identificação do lote a concorrer e identificação do interessado e requerimento de participação. A hasta pública, será presidida por uma comissão designada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, no dia e hora previstos no respetivo anúncio/edital de hasta pública onde irá constar o modo de funcionamento da mesma, que será publicado na página oficial da JFM, e divulgado nos locais do costume.

3 – A adjudicação recairá no licitante que oferecer a maior proposta por lote, salvo se a JFM entender não efetuar a adjudicação, designadamente, no caso de conluio entre os licitantes, ou no caso descrito no n.º 5 do presente artigo.

4 – A licitação será feita por cada stand individualmente, significa que, por cada proposta corresponde um único stand com pretensão de concorrer por lote e cada concorrente só pode adjudicar 1 stand por lote sendo que o lote 2 é exclusivo das instituições e associações desportivas do concelho de Mirandela. Os lotes e stands estão descritos no artigo 20.º destas normas.

5 – Só podem concorrer as pessoas ou entidades que, por si ou interposta pessoa, não tenham incumprido as regras estabelecidas na hasta pública da(s) edição(ões) anterior(es) das FM.

6 – A cada concorrente não poderá ser adjudicado mais do que um stand de venda por lote, sendo que cada proposta corresponde ao concurso geral de um lote.

7 – É expressamente proibida, sob pena de exclusão e aplicação de outras medidas legais, a transmissão dos direitos adquiridos pelos adjudicatários, ficando vedada a cedência a terceiros da sua posição contratual.

8 – O concorrente verifica os stands dos lotes e realiza a proposta ao lote que entender, sendo que será excluída as propostas de valor abaixo da menção da hasta pública no artigo 20.º destas normas. A proposta de valor mais elevado será a primeira a escolher o stand daquele lote, as restantes propostas irão escolher o stand por ordem decrescente do valor da proposta apresentada. Em caso de empate será realizado um sorteio dos concorrentes pela comissão da hasta pública.

9 – De imediato, após a adjudicação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço fará o pagamento da totalidade do valor licitado acrescido de IVA à taxa legal em vigor caso seja devido.

10 – A adjudicação do direito à exploração dos stands só produz efeitos após o pagamento do preço, nos termos estipulados e mediante da entrega da documentação exigida.

11 – Após adjudicação e pagamento do valor devido, a desistência implica a perda da totalidade do valor pago.

12 – Não é permitida a permuta de lugares entre os licitantes.

13 – O não cumprimento das obrigações e regras implica a não admissão do faltoso nas próximas duas hastas públicas para adjudicação de espaços de venda de bebidas.

14 – Aquando do pagamento do valor devido será exigida a indicação do cartão de cidadão e número de identificação fiscal, bem como a assinatura:

- a) De um termo de responsabilidade pelo cumprimento das presentes normas bem como que aceitam a compra dos produtos de forma exclusiva ao patrocinador oficial das FM;
- b) Ter atividade correspondente aos CAE 47810, 47820 ou 47890, 56304 declaradas nas Finanças, como atividade principal ou secundária.

15 – Afixação do edital da licitação compete ao Presidente da Junta de Freguesia e definição de todos os procedimentos nele vertidos com as regras do seu funcionamento.

16 – O júri/comissão da hasta pública pode decidir no momento o melhor interesse público em caso de dúvidas ou emissão do procedimento de hasta pública.

17 – Cada proposta deve corresponder a um único lote, sendo que os concorrentes concorrem aos stands todos do lote pretendido, sendo o direito de escolha inicial pelo valor mais elevado proposto e a seguir as propostas decrescentes.

18 – A hasta pública será realizada em local e data a definir por edital com as propostas entregues nos prazos previstos pela mesma.

19 - Cada envelope apenas pode concorrer a um único lote, se houver interesse em concorrer a outros, terão de apresentar outra proposta em outro envelope diferente. O envelope deve conter no seu exterior a identificação ao lote e HPFM25.

Artigo 20.º - Identificação, localização e preços base dos stands /roulottes

1 – A localização definitiva será vertida em edital afixar no momento da divulgação da hasta pública.

Nº do stand	Localização (mapa do Recinto)	Tipologia	Base de licitação	Lote
1	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1

2	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
3	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
4	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
5	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
6	Zona C (palco principal)	Stand (6mx3m)	1250 euros	Lote 1
7	Zona C (palco principal)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
8	Zona A (palco império)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
9	Parque Luciano Cordeiro (Entre pontes)	Stand (3mx3m)	1250 euros	Lote 1
10	Parque do Império (instituições)	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	200 euros	Lote 2
11	Parque do Império (instituições)	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	200 euros	Lote 2
12	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3
13	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3
14	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3
15	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3
16	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3
17	Zona Av. N Srª do Amparo (lateral ao palco) stand 5	Stand Madeira (2.5mx2.5m)	750	Lote 3

Artigo 21.º - Exclusão do concorrente

1 - A JFM reserva-se ao direito de recusar candidaturas que:

- a) Não se ajustem aos objetivos e princípios do evento;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Envolve pessoas que tenham estado envolvidas em desacatos nas edições anteriores;
- d) Não tenham ainda liquidado dívidas de anos anteriores para com a entidade organizadora das Festas de Mirandela, à data;

e) Tenham, de alguma forma, prejudicado a organização do evento em edições anteriores, por incumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 22.º - Condições especiais de funcionamento dos stands

- a) Apenas poderão ser comercializadas e vendidas bebidas e produtos, não sendo permitida a comercialização ou oferta de qualquer produto alimentar, exceto aperitivos (batatas fritas, amendoins, tremoços e similares). O lote 3 pode realizar venda de bens alimentares variados.
- b) A tabela de preços de venda ao público tem de estar sempre afixada de modo visível no stand/roulotte.
- c) Apenas é permitida a colocação de mesas, cadeiras ou qualquer tipo de estrutura no espaço envolvente ao stand/roulotte no limite de dois metros lineares.
- d) Não é permitida a afixação de qualquer tipo de publicidade no exterior dos stands.
- e) Os comerciantes, titulares do direito à exploração, de cada stand/roulotte são responsáveis pelo bom funcionamento, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos que lhes forem atribuídos.
- f) Todos os materiais entregues constarão de uma guia que terá de ser assinada, quer no ato de entrega, quer no ato de devolução dos mesmos. Caso se verifique algum dano ou desaparecimento dos referidos materiais, serão intentadas medidas de responsabilização dos adjudicatários.
- g) Compete à Munível assegurar o bom funcionamento e manutenção dos espaços e equipamentos cedidos, bem como o respetivo apoio técnico.
- h) O levantamento de material será efetuado na segunda-feira, dia 07 de agosto, a partir das 08:30h.
- i) Os comerciantes, titulares do direito à exploração, de cada stand/roulotte devem remover a esplanada frontal e/ou seu equipamento para uma zona que não afete a visualização nem a segurança do concerto, até 45 minutos antes do início da atuação dos artistas no Palco Principal das FM conforme programa divulgado.
- j) A não remoção confere a seguinte consequência:
 - a) Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
 - b) A reincidência confere a retirada do participante das zonas das FM não conferindo ao mesmo, qualquer tipologia de reembolso de valores pagos;
 - c) A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;
 - d) A suspensão ou retirada do participante das FM é decretado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dando conhecimento do mesmo à Polícia de segurança Pública e empresa de vigilância contratada para o efeito.

Capítulo V – Obrigações dos comerciantes

Artigo 22.º - Deveres dos comerciantes e participantes

1- Para além de outros deveres previstos no presente documento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os comerciantes devem:

- a) Exibir o respetivo documento de identificação, sempre que solicitado pela OFM ou por qualquer trabalhador da JFM que se encontre a acompanhar as FM, desde que devidamente identificado;

- b) Em toda e qualquer circunstância, não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar o preço das diversões e dos produtos expostos, afixando essa informação de forma e em local bem visível;
- c) Proceder à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e à remoção do equipamento do local ocupado durante as FM dentro do prazo fixado no calendário;
- d) Acatar as instruções dos trabalhadores da JFM em serviço nas FM;
- e) Dar conhecimento à fiscalização da JFM ou a qualquer trabalhador da Junta de Freguesia, desde que devidamente identificado, que se encontre no Recinto a acompanhar as FM, de qualquer anomalia ou dano verificado no momento da ocupação ou posteriormente;
- f) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- g) Comportar-se com civismo nas suas relações com outros comerciantes, empregados e colaboradores, com as entidades organizadoras e seus trabalhadores e com o público em geral.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela JFM, acompanhada do patrocinador principal, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos que comercializa.

2 - É expressamente proibido aos comerciantes:

- a) A venda, exposição, divulgação e/ou oferta de produtos que, no âmbito das festas, não tenham sido adquiridos ao patrocinador principal das FM, especificamente a empresa Munível - Mercarias Reunidas de Chaves, Lda., da rede "Super Bock" com o NIF 500 199 990.
- b) A venda de bebidas em copo descartável;
- c) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação total ou parcial do lugar atribuído, sem prévia autorização escrita da JFM, após análise casuística dos motivos invocados para o pedido;
- d) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída ou expor equipamentos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- e) Manter encerrado o respetivo espaço a partir do horário de abertura e de funcionamento das FM ou não exercer a atividade para a qual se inscreveu;
- f) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
- g) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do Recinto das FM, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos terrados ou, em casos específicos, previamente autorizados pela JFM;
- h) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
- i) Causar danos nos espaços disponibilizados pela OFM, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o Recinto FM e zonas adjacentes;

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 23.º - Responsabilidades e incumprimentos

- 1 - A OFM não se responsabiliza por danos ou indemnizações, nem ressarcirá os valores de participação, na eventualidade de ocorrerem condições climatéricas adversas ou de força maior que impossibilitem a realização das FM.
- 2 - O cumprimento das normas será supervisionado pelos elementos devidamente identificados da OFM que, a qualquer momento, poderão fiscalizar estes espaços, penalizando os concessionários que não cumpram com as normas estabelecidas.
- 3 - O incumprimento do disposto no presente documento pode determinar:
 - a) Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
 - b) A reincidência confere a suspensão do direito de participação nas FM, acompanhada do encerramento do terrado, sem direito ao reembolso dos montantes pagos;
 - c) A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;
 - d) A suspensão ou retirada do participante das FM é decretado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, dando conhecimento do mesmo à Polícia de segurança Pública e empresa de vigilância contratada para o efeito.

Artigo 24.º - Responsabilidades por danos

- 1 - A JFM não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos comerciantes e seus empregados ou colaboradores aos demais comerciantes e aos visitantes e consumidores das FM, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos comerciantes.
2. Compete aos comerciantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos comerciantes a guarda e a vigilância dos respetivos espaços, bem como dos divertimentos, equipamentos, produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando a JFM por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos equipamentos ou aos visitantes.
4. Os comerciantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela JFM, bem como nas instalações, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Recinto das FM e zonas adjacentes.

Artigo 25.º - Fiscalização e omissões

1. Compete à JFM a fiscalização do cumprimento do disposto no presente documento.
2. A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos trabalhadores da JFM encarregues de vigiar as FM bem como a empresa de vigilância contratada.
3. Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá informar de imediato tal ocorrência ao executivo da JFM, para que seja comunicada à entidade competente.

4. Qualquer dúvida ou omissão ao presente documento será alvo de apreciação e deliberação do Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela ou representante legal.

Artigo 26.º - Desistência

- 1 — Os comerciantes podem desistir da ocupação do terrado até 45 dias antes do início das FM, mediante aviso, tendo direito à restituição de 75% do valor pago pelo terrado.
- 2 — Após o prazo disposto no número anterior a JFM reserva-se o direito de não restituir o valor pago.

Artigo 27.º - Proteção de dados

- 1 — Os dados fornecidos pelos comerciantes destinam-se, exclusivamente, à instrução da inscrição, sendo a JFM responsável pelo seu tratamento.
- 2 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à Proteção das Pessoas Singulares, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os/as participantes o solicitem.
- 3 — Todos os comerciantes devem autorizar ser notificados através de correio eletrónico e/ou através do(s) número(s) telefónico(s) indicado(s).

Artigo 28.º - Direitos de imagem

A OFM reserva-se o direito de filmar e/ou fotografar todos os terrados e produtos expostos com a finalidade de promover o evento em publicações, redes sociais ou outros meios e suportes de comunicação.

Artigo 29.º - Proteção contra incêndios

1. Todos os terrados devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da legislação em vigor à data do evento.
2. Não é permitida a obstrução, total/parcial ou a redução da visibilidade do acesso a torneiras de incêndio e pontos de água.
3. A JFM não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos direta ou indiretamente pelos comerciantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou originados por caso fortuito ou de força maior.

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DAS FESTAS DE MIRANDELA

*** Campos de preenchimento obrigatório**

IDENTIFICAÇÃO:

*NOME COMPLETO	
*CONTRIBUINTE	
*CONTACTO	
*CORREIO ELETRÓNICO	
*MORADA	
*LOCALIDADE	
*CODIGO POSTAL	
*RESPONSÁVEL	

ÁREA DE COMÉRCIO (diversões, adereços, decoração, música, brinquedos, bebida, comida, outros):

***ZONA E STAND A REQUERER:**

Assinale com um **X** a área pretendida

Zona A (Parque Império e Luciano Cordeiro) ☐

Zona B (Parque Dr. José Gama) ☐

Zona C (envolvente do Santuário) ☐

Zona D (Alameda do Rio Tua) ☐

Terrado descoberto a) ☐

Stand (single) b) ☐

Stand (duplo) b) ☐

Outro. ☐

a) Metros pretendidos:

b) LETTERING STAND:

***NECESSIDADES:**

Assinale com um **X** a área pretendida

Ponto de Água ☐

Luz Trifásica ☐

Esgoto ☐

Outro. ☐

Declaro sob compromisso de honra que tomei conhecimento e aceito as condições das Normas e Procedimentos de Participação "Festas da Cidade de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo" Área Pública

DATA E ASSINATURA DO EXPOSITOR

Data ____ - ____ - ____

Assinatura do expositor conforme cartão de cidadão

ESPAÇO RESERVADO À ORGANIZAÇÃO

Aprovado em: ____ - ____ - ____

Assinatura:

NORMAS DOS TERRADOS DAS FESTAS DE MIRANDELA - 2025

1 – Organização

As Festas de Mirandela e em Honra de Nossa Senhora do Amparo (FM) são organizadas pela Câmara Municipal de Mirandela, pela Junta de Freguesia de Mirandela e pela Confraria de Nossa Senhora do Amparo (OFM).

2 – Localização:

As FM realizam-se na Freguesia de Mirandela junto das margens do rio Tua, identificando-se em quatro zonas.

3 – Atribuição dos terrados/stands

A atribuição e localização dos terrados/stands são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mirandela.

4 – Composição dos stands

Stand inclui lettering, alcatifa, quadro elétrico e iluminação.

5 – Inscrições

Só podem ser aceites desde que as fichas de inscrição sejam enviadas/entregues até às 17h30m do dia 15/07/2025, e cumprindo as condições de participação.

6 – Comerciantes, participantes ou expositores

O comerciante compromete-se a respeitar todas as normas contantes do documento de Normas e Procedimentos de participação nomeadamente:

- Adquirir, em regime de exclusividade, ao patrocinador principal do evento, todas os produtos presentes no anexo II das Normas e Procedimentos de participação que possa comercializar durante as FM;
- Em nenhum momento ceder ou vender copos descartáveis, devendo os únicos copos reutilizáveis a serem utilizados/vendidos os fornecidos pelo patrocinador oficial.
- Manter o respetivo lugar e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação durante as FM;
- Não ocupar mais do que a área que lhe foi atribuída ou expor equipamentos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
- Cumprir os horários de abertura e encerramento das FM, os estabelecidos para cargas e descargas e demais;
- Manter o espaço aberto e em funcionamento no período entre a abertura e fecho da FM.
- Cumprir o estabelecido no que diz respeito ao som, sobretudo respeitar os horários de fecho da FM, desligar o som quando da realização de espetáculos.
- Guardar os veículos e estruturas de apoio nos locais definidos pela organização.

7 – Vigilância e Segurança

Compete aos comerciantes a guarda e a vigilância dos respetivos espaços, bem como dos conteúdos dos mesmos, não podendo a Freguesia de Mirandela ser responsável por qualquer furto ou ausência de equipamentos.

8 – Condições gerais

- Qualquer impedimento de participação após a inscrição deverá ser comunicado à JFM com a antecedência mínima de cinco dias úteis, à data da abertura das festas.
- O comerciante não poderá ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand sem prévia autorização da organização.

direito de ocupação do stand sem prévia autorização da organização.

c) Só é permitido expor material fora dos respetivos stands desde que seja autorizado pela JFM.

d) O comerciante autoriza o tratamento dos dados pessoais pela Junta de Freguesia de Mirandela, Município de Mirandela e Confraria de Nossa Senhora do Amparo.

9 – Pagamento

1 – O pagamento terá que ser efetuado até 8 dias após a da fatura, de 50% do valor total a pagar, e os restantes 50% até o dia 15.07.25.

2 – O pagamento do espaço na sua totalidade, até 8 dias após emissão da fatura, beneficia de um desconto de 25% até ao dia 25 de junho.

10 – Horário

AS FM estarão abertas ao público nos seguintes horários:

23/07 e 24/07: 10:00 às 02:00

25/07 e 26/07: 10:00 às 04:00

27/07: 10:00 às 03:00

28/07 a 31/08: 10:00 às 04:00

01/08 e 02/08: 08:00 às 08:00

03/08: 08:00 às 02:00

Diversões parque Dr. José Gama:

18/07 e 19/07: 12:00 às 02:00

20/07 a 24/07: 12:00 à 01:00

25/07 e 26/07: 10:00 às 04:00

27/07: 10:00 às 03:00

28/07 a 31/08: 10:00 às 04:00

01/08 e 02/08: 08:00 às 08:00

03/08: 08:00 às 02:00

11 – Patrocinador Oficial

Munível

Contacto – 966 179 526

email – carlospires.munivel@sapo.pt

Produtos – Anexo II das Normas e Procedimentos

12 – Responsabilidades e incumprimentos

O incumprimento das normas pode determinar:

- Interdição de funcionamento do participante nas FM por 24h;
- A reincidência confere a suspensão do direito de participação nas FM, acompanhada do encerramento do terrado, sem direito ao reembolso dos montantes pagos;
- A não participação em eventos futuros organizados pela Freguesia de Mirandela incluindo as FM;

13 – Cronograma

Diversões

Montagem – a partir de 00:00h de 15.07

Desmontagem – a partir das 02:00h do dia 04.08 até às 23:59h de 06.08

Terrados

Montagem:

- Stands – a partir das 00:00h de 23.07* limitado à logística

- Terrados descobertos – a partir das 00:00h de 23.07 * limitado à logística

Desmontagem:

- Stands e terrados descobertos – a partir das 02:00h até às 23:59h de 06.08

- Stands venda de bebidas – às 08:30h do dia 04.08

Cargas e descargas - até 2 horas antes da abertura

Anexo II

LISTAGEM DE PRODUTOS A FORNECER (ANEXO I) *

Produtos	Preço máximo a praticar C/ IVA
<i>Cerveja c/Álcool Barril 30 Lt</i>	78,48 €
<i>Cerveja c/Álcool Barril 50 Lts</i>	130,78 €
<i>Cerveja BRC TP 24x20CL</i>	11,21 €
<i>Cerveja BRC TP 24x33CL</i>	17,11 €
<i>Cerveja BRC Lata 24X33CL</i>	15,65 €
<i>Cerveja BRC Lata 24X50CL</i>	22,02 €
<i>Refrigerante Lima Limão Barril 20L</i>	42,90 €
<i>Refrigerante do tipo Cola Barril 20 L</i>	42,90 €
<i>Sangria Tinta Barril 20 L</i>	60,22 €
<i>Sangria Branca Barril 20 L</i>	60,22 €
<i>Água Pet 24 x 0,33 cl</i>	4,75 €
<i>Água Pet 24 x 0,50 cl</i>	6,51 €
<i>Água Pet 12 x 1,5 Lt</i>	5,43 €
<i>Água "com gás" TP 24 x 0,25 cl (avulso)</i>	11,92 €

Água Frutos Vermelhos TP 4x6x25CL	14,30 €
Água Limão TP 4x6x25CL	14,30 €
Água Tangerina TP 4x6x25CL	14,30 €
Água Maracuja TP 4x6x25CL	14,30 €
Água Limão Lata TP 24x33CL	17,55 €
Tubo Gás Carbónico 10 KG	45,44 €
Refrigerante do tipo "Guaraná" Lata 24x33 cl	11,81 €
Sumos S/Gás 6 x 1,5L	7,35 €
REFR. Ananás Lata 28x33CL	12,06 €
REFR. Laranja Lata 28x33CL	12,06 €
REFR. Limão Lata 28x33CL	14,80 €
REFR. Manga/Marac. Lata 28x33CL	14,799 €
REFR. Pessego Lata 28x33CL	14,80 €
REFR. Limão TP 6x1.5LT	7,88 €
REFR. Gasosa TP 6x1.5LT	5,46 €
LA CASERA TDV LIMÃO LATA 3x8x33CL	15,71 €
LA CASERA TDV LIMÃO LATA 6x1,5LT	9,67 €

Sidra TP 15x33 cl	15,26 €
Sidra TP Blackberry 15x33cl	15,26 €
Sidra Barril 30 L	103,91 €
Vinho Barril 20 L	50,58 €
REFR. Água Aromatizada CH.VERD12x33C	6,79 €
REFR. DO TIPO COLA LATA 28x33CL	22,73 €
REFR. DO TIPO COLA TP 12x1LT	17,53 €
REFR. DO TIPO COLA TP 8x1.5LT	14,46 €
REFR. DO TIPO COLA SEM AÇUCAR LATA 28x33CL	21,53 €
REFR. Com gás limão LATA 24x33CL	17,71 €
REFR. Com gás limão TP 6x1.5LT	7,97 €
RED BULL ENERGY DRINK 4x250ML	5,81 €
BEBIDA ENERGÉTICA. MONSTER ENERGY 500ML	1,34 €
ÁGUA TONICA SCH 24x20CL	19,18 €
ÁGUA TONICA SCH PINK ZERO 12x1LT	20,38 €
ÁGUA TONICA SCH 12x1LT	20,38 €
GINGER ALE SCHWEPES 4X6X20CL	18,29 €

GINGER ALE SCHWEPPE 12X1LT	20,38 €
SCHWEPPE Limon Zero Lata 3x8x33CL	13,57 €
SCHWEPPE Naranja Zero Lata 3x8x33CL	13,57 €
MOSCATEL FAVAIOS 75CL	4,91 €
MOSCATEL FAVAIOS DOSES 50x6CL	23,37 €
MARTINI BIANCO – DOSES 50x6CL	24,35 €
MARTINI ROSSO – DOSES 50x6CL	24,35 €
APERITIVO RICARD 70CL	14,26 €
AMENDOIA AMARGA F.DUQUE 1LT	8,11 €
LICOR BEIRAO 70CL	10,57 €
LICOR ABSINTO F.DUQUE 70CL	14,15 €
LICOR 35 PASTEL DE NATA 70CL	12,78 €
LICOR F.DUQUE CAFÉ 70CL	9,70 €
TEQUILLA FIESTA 70CL	10,76 €
TEQUILLA OLMECA CHOCOLATE 70CL	17,58 €
LICOR PISANG AMBON 70CL	11,92 €
LICOR COCO MALIBU 70CL	11,55 €

LICOR SAFARI 70CL	11,30 €
LICOR JAGERMEISTER 1LT	21,53 €
LICOR ZIMBRO GOLD SHOT 500ML	9,46 €
LICOR BOLS BLUE CURACAO 70CL	15,62 €
LICOR TRIPLE SECO F.DUQUE 1LT	10,07 €
BATIDA COCO MAGAROCA 70CL	10,76 €
TEQUILA OLMECA CHOCOLATE 70CL	17,58 €
WHISKY BUSHMILLS ORIGINAL 70CL	18,02 €
WHISKY BALLANTINES NOVO 70CL	14,54 €
WHISKY JOHN JAMESON 70CL	18,19 €
WHISKY WILLI.LAWSON'S NOVO 70CL	10,57 €
WHISKY PASSPORT 70CL	10,39 €
WHISKY JB NOVO 70CL	13,15 €
WHISKY JACK DANIEL'S 70CL	21,83 €
WHISKY CUTTY SARK NOVO 70CL	10,93 €
WHISKY GRANT'S NOVO 70CL	10,98 €
WHISKY ROYAL GALES SPEC.RES.70CL	8,49 €

WHISKY BALLANTINES 10ANOS 70CL	19,31 €
WHISKY JACK DANIEL'S HONEY 70CL	22,13 €
WHISKY JACK DANIEL'S APPLE 70CL	22,13 €
WHISKY JACK DANIEL'S FIRE 70CL	22,13 €
WHISKY J.WALKER NOVO 70CL	14,38 €
WHISKY VAT69 70CL	10,63 €
WHISKY LABEL 5 ANOS 70CL	10,44 €
CREME WHISKY CAROLANS 70CL	12,18 €
CREME WHISKY BAILEYS 70CL	13,64 €
AGUARDENTE BAGAC.PORTUGUEZA 1LT	12,30 €
BRANDY MACIEIRA 1LT	13,03 €
BRANDY MACIEIRA CREAM 70CL	14,27 €
BRANDY CROFT 1LT	12,75 €
GIN BEEFEATER 70CL	15,98 €
GIN GORDON'S 70CL	12,29 €
GIN DRY F.DUQUE 70CL	11,06 €
GIN HENDRICK'S 70CL	31,97 €

GIN NORDÉS 70CL	25,82 €
GIN GORDON'S PINK 70CL	14,26 €
GIN TANQUERAY 70CL	16,22 €
GIN BOMBAY ORIGINAL 70CL	14,13 €
GIN BEEFEATER BLACK 70CL	20,05 €
GROSELHA F.DUQUE 1LT	4,17 €
RUM BACARDI CARTA BLANCA 70CL	15,98 €
RUM BACARDI LIMON 70CL	14,75 €
RUM HAVANA CLUB 3 ANOS 70CL	14,58 €
RUN BRUGAL ANEJO 70CL	16,61 €
RUN BRUGAL BLANCO 70CL	16,97 €
RUM CAPTAIN MORGAN SPI GOLD700ML	13,16 €
RUM BARCELO ANEJO 70CL	16,72 €
VODKA MYSTHIC BLACK 70CL	7,75 €
VODKA MYSTHIC PESSEGO 70CL	7,75 €
VODKA MYSTHIC MORANGO 70CL	7,55 €
VODKA MYSTHIC LIMAO 70CL	7,55 €

VODKA MYSTHIC MELAO 70CL	7,55 €
VODKA MYSTHIC 70CL	11,06 €
VODKA ERISTOFF 70CL	11,55 €
VODKA ERISTOFF BLACK 70CL	11,80 €
VODKA MYSTHIC GOLD 70CL	7,75 €
VODKA MYSTHIC CHOCOLATE 70CL	7,87 €
CACHACA PIRASSUNUNGA 51 1LT	14,75 €
CACHACA VELHO BARREIRO 1LT	13,89 €
AMENDOIM FRUTORRA C/CASCA 3KG	14,13 €
AMENDOIM INTENSOS SABORES 2.5KG	12,90 €
COCKTAIL F.SECOS INTENSOS SA.2KG	11,67 €
TREMOCOS TREMOJI 13/15 3KG	6,75 €
NUTELLA FERRERO 3KG	23,36 €
CAFÉ SICAL L/5ESTR.1KG	11,06 €
CAFÉ DELTA L/CHAV.GRAO TE.KG	12,05 €
CAFÉ DELTA L/SUP.TE.GRAO 1KG	14,76 €
CAFÉ DELTA DESCF.CARTEIRA. 100x6G	18,19 €

ACUCAR DELTA DOSES 5GR+/-700UN	14,15 €
ACUCAR R.BRAVO DOSES 1200x6GR	19,05 €
KETCHUP SAQUET.240x12GR	13,52 €
MAIONESE SAQUET.240x10ML	19,67 €
SALSI.HOT DOG 12UN 720G	6,15 €
SALSI.HOT DOG 8UN 720G	6,14 €
SALSI.HOT DOG 8UN 360GR	3,26 €
SALSI.HOT DOG 5UN 250GR	2,45 €
SALSI.HOT DOG 10UN 720G	6,14 €
OLEO RENDIMENTO 7.5L	19,67 €
LEITE M/GORDO 6x1L	6,21 €
COPO POLIPROPILENO FINO 20CL	172,20 €
COPO POLIPROPILENO FINO 50CL	166,05 €
COPO PLÁSTICO SHOT 25ML 600UN CX	33,20 €
COPO GIN INQUEBRA. 60CL 48 UN	46,74 €
COPO HAVANA INQUEBRA. 40CL CX408	76,26 €

*Copo ao consumidor final terá o custo de 1 euro com iva incluído

#Copo ao consumidor final terá um custo 0,20 cêntimos com iva incluído

O presente documento foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia no dia 22 de maio de 2025

